



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DE RONDÔNIA  
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SFA-RO

## **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM DOAÇÃO DE BENS**

PROCESSO SEI N.º 21046.000570/2025-18

INTERESSADA (OSC): ASSOCIAÇÃO DOS SUINOCULTORES DE CABIXI - ASSUINOCAB

MODALIDADE: Acordo de Cooperação com doação de bens

OBJETO: “Execução da Política Pública inerente ao Programa Linha Amarela”.

VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data de assinatura do instrumento. VALOR DE AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 119.484,41 (Cento dezenove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 31 da Lei 13.019, de 2014

1 - Trata-se de parceria a ser firmada com a OSC denominada ASSOCIAÇÃO DOS SUINOCULTORES DE CABIXI - ASSUINOCAB, portadora do CNPJ nº 26.656.899/0001-99, para a Execução da Política Pública inerente ao Programa Linha Amarela no Estado de Rondônia.

2 - A proposta foi aprovada e consiste na realização das atividades de Transporte, beneficiamento e comercialização da produção agrícola, mediante o uso da máquina agrícola o Trator MAHINDRA, Serie: MBNYHBKYVRNE03339; 80 CV, cuja doação é requerida no âmbito do acordo de cooperação.

3 - No âmbito da Política Pública inerente ao Programa Linha Amarela, justifica-se a importância da celebração do acordo de cooperação, com doação da máquina agrícola, por estar evidenciado o interesse público, notadamente diante da(o):

3.1. Promoção de práticas sustentáveis, consistentes na proposta de acordo de cooperação;

3.2. Facilitação das atividades agrícolas familiares, tais como: Plantio, preparo do solo, tratos culturais, colheita e comercialização;

3.3. Redução dos custos de produção;

3.4. Aumento produção e da produtividade;

3.5. Estimulo a diversificação da produção e o uso sustentável dos recursos naturais;

3.7. Promoção da inclusão dos jovens nas atividades agrícolas e na gestão das propriedades;

3.8. Contribuição para a segurança alimentar, aumento da renda e a permanência das famílias no campo com dignidade.

4 - A inexigibilidade de chamamento público funda-se no art. 31 da Lei nº 13.019, de 2014, eis que a OSC foi beneficiária da Emenda Parlamentar de Bancada do Estado

de Rondônia nº OGU/2024 na ata lavrada pelos parlamentares, o que caracteriza a inviabilidade de competição.

5 - Ante ao exposto, a presente justificativa encontra amparo, pois fica assegurado o interesse público no desenvolvimento dos trabalhos propostos pela OSC, havendo também o atendimento aos devidos requisitos legais, tanto os que dizem respeito às funções e propostas exigidas nos casos de Inexigibilidade de Chamamento Público, quanto para a adoção de Acordo de Cooperação com doação de bens nesta Superintendência de Agricultura e Pecuária, sendo possível prosseguir com as providências necessárias para a formalização do instrumento legal.

Porto velho, 29 de Julho de 2025.

**JOSE UBIRACI DE FREITAS, Matrícula nº 26952**

Port. N°357/SFA/RO/SE/MAPA



Documento assinado eletronicamente por **JOSE UBIRACI DE FREITAS, Auditor(a) Fiscal Federal Agropecuário(a)**, em 30/07/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **44382145** e o código CRC **DECF9A9F**.